

## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME), órgão consultivo da Administração no setor de educação, criado pela Lei nº 6.603, de 28 de setembro de 1984, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade orientar e assessorar o governo do Município na fixação de diretrizes e bases da política educacional, na sua área de atuação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - Pronunciar-se sobre:

a) Plano Municipal de Educação;

b) aplicação de recursos destinados à educação no Município;

c) regimento, calendários e currículos das escolas municipais;

d) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;

e) relatório de atividades do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação.

III - Acompanhar a elaboração e atualização da Carta Escolar, para definição de áreas de jurisdição das escolas;

IV - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - são membros do Conselho Municipal de Educação:

I - Natos:

a) Prefeito de Juiz de Fora, como seu Presidente de honra;

b) Secretário Municipal de Educação, como seu Presidente, nas reuniões a que comparecer;

c) Diretor do Departamento de Educação, como seu Secretário, nas reuniões a que comparecer.

II - O representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

b) Associação dos Professores de Ensino Superior;

c) 10ª Delegacia Regional de Ensino;

d) Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Juiz de Fora;

e) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular;

f) Associação Mineira de Supervisoras Pedagógicas;

g) Associação Regional de Orientadores Educacionais da Zona da Mata;

h) Diretório Central dos Estudantes;

i) Administração Regional da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade de Juiz de Fora;

j) Associação das Professoras Aposentadas de Juiz de Fora;

1) Câmara Municipal de Vereadores.

III - 03 (três) representantes da comunidade, eleitos por seus pares, entre os representantes de Setores em que se organizarem as escolas sediadas em Juiz de Fora, no I Congresso Mineiro de Educação.

§ 1º - Mediante requerimento dirigido ao Conselho e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, poderão outros órgãos e entidades educacionais fazerem-se nele representar.

§ 2º - Ao término do mandato dos membros previstos no inciso III, o Secretário Municipal de Educação promoverá reuniões dos setores existentes e de outros que vierem a se organizar, para a escolha dos substitutos.

Art. 5º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes em Juiz de Fora.

§ 2º - Cada uma das entidades representadas indicará um titular e um suplente, para nomeação pelo Prefeito.

§ 3º - Ao ser instalado o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terão mandato de 1 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - O Conselho deliberará e definirá sobre que membros recairão o primeiro mandato reduzido, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 6º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º - são órgãos do Conselho:

I - Plenário:

II - Presidência:

III - Comissões:

IV - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo único - são órgãos Auxiliares do Conselho a Secretaria do Conselho e a Consultoria Técnica.

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer as reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates sem direito a voto.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação e, depois de homologadas, tornarão a forma de Resolução.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos dentre seus membros, em escrutínio secreto e votação uninominal.

Parágrafo único - O mandato do Presidente cessará quando findar seu mandato de membro do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- d) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- e) solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- f) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo

§ 1º - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, proceder-se-á a nova eleição na forma prevista no art. 10.

## SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 12 - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação tem as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Ensino Regular;

II - Comissão de Ensino Supletivo.

§ 1º - Para desincumbir-se de encargo não específico das Comissões permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 13 - As Comissões permanentes e especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode integrar em caráter permanente mais de duas comissões.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador, que será, automaticamente, o relator.

Art. 14 - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - Podem ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, quando houver interesse comum.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único - O Secretário será de livre escolha do Presidente entre os membros do Conselho, ressalvando-se o disposto na alínea C, do inciso I, do artigo 4º.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

- a) superintender os trabalhos da Secretaria;
- b) elaborar as atas das reuniões plenárias;
- c) manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;
- d) desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

#### SEÇÃO V DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 18 - O Conselho disporá de um consultor técnico, especialista de educação, ao qual competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) assessorar as comissões permanentes do Conselho;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 19 - O consultor será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho votará seu Regimento Interno.

Art. 22 - Será considerado renunciante o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que esta providencie a substituição.

Art. 23 - Anualmente a Presidência do Conselho enviará relatório de suas atividades à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 25 - A alteração deste Regulamento supõe aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e far-se-á sempre por Decreto do Prefeito Municipal.